



ANTEPROJETO DE LEI Nº 07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Servidora Gestante e Adotante do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Doce/MG, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença à Servidora Gestante e Adotante, nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais do Poder Executivo.

§ 1º - A prorrogação será concedida à servidora pública que solicitar o benefício até o término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista na Constituição Federal.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido àquelas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, observando-se a seguinte proporção:

- I – 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;
- II – 30 (trinta) dias, no caso de criança com mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e
- III – 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 4º - A prorrogação da licença será custeada com recursos próprios do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Durante o período de licença-maternidade e licença à adotante, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Vérº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Parágrafo único - Em caso de ocorrência das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce — MG, 17 de dezembro de 2025.

Dárcio Valério Vieira
DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o Anteprojeto de Lei nº 07, de 17 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Prorrogação da Licença à Servidora Gestante e Adotante do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Doce/MG, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

O presente Anteprojeto de Lei visa estender aos servidores do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Doce/MG o benefício da prorrogação da licença à gestante e à adotante, já concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal por meio da Lei Municipal nº 641, de 6 de junho de 2014.

A Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, permite a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias. A adesão a este programa, por parte do Município, demonstra o compromisso da Administração Pública com a qualidade de vida e o bem-estar de seus servidores, bem como com o desenvolvimento saudável da primeira infância.

A prorrogação da licença-maternidade e da licença à adotante é uma medida de caráter social que fortalece os laços familiares, contribui para a amamentação exclusiva e prolongada, e assegura um período maior de convivência e adaptação entre a mãe e o recém-nascido ou a criança adotada.

A extensão deste direito ao Poder Executivo, onde se concentra a maior parte do quadro de servidores municipais, garante a isonomia e a equidade entre todos os servidores públicos municipais de Alto Rio Doce, independentemente do Poder a que estejam vinculados.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, que representa um avanço institucional, social e humano para o Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce — MG, 17 de dezembro de 2025.

Dárcio Valério Vieira
DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA
Vereador